

Proc. nº 9 212/45

(CJT-779/45)

1945

Le

Não se conhece do recurso interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "A Preferida", de Afiz Saddy, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3ª. Região que, reformando, em parte, a sentença da instância inferior, mandou excluir da condenação imposta ao recorrente o "quantum" relativo ao salário mínimo que se achava prescrito, ao qual se gulgava com direito a sua empregada Maria Rocha:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945.

Oscar Saraiva

Presidente

Marcial Dias Pequeno

Relator

Baptista Bittencourt

Procurador

Publicado no Diário de Justiça de

25/9/45.